



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
CONTRATO Nº 081/2019

Pelo presente Contrato de prestação de serviços que, entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.108.191/000160, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, cidade de Riacho de Santana/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **HOFFMANN CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 12.310.201/0001-74, com sede na Rua Umbelina Freitas Santos, 102, bairro São Cristovão, Caculé-BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por Claudio Felipe Hoffmann Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 505.839.725-00, RG nº 0264929977, SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Sisínio Viana, nº 13, casa, São Cristovão, Caculé-Bahia, CEP 46.300-000, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – Prestação de serviços para gerenciamento administrativo e financeiro no monitoramento de obras nas plataformas SINCOV, SIMEC – Obras 2.0 e SISMOB – Monitoramento de obras nas plataformas e na prestação de contas dos recursos do FNDE no SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas, consistindo na execução de serviços que envolvem o acompanhamento das obras executadas com recursos transferidos pela união, através de seus órgãos, e respectivamente do Fundo Nacional de Educação e do Fundo Nacional da Saúde.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), que será pago em 09 (nove) parcelas, iguais, sucessivas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na forma abaixo:

Parágrafo primeiro – O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito na conta corrente de titularidade do CONTRATANTE, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada parcela deste contrato, em um total de 09 (nove) parcelas, até o dia 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA, perfazendo o valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). O valor da parcela deverá ser creditado na agência nº 3092, conta corrente nº 20094-8, em nome da CONTRATADA, por este instrumento autorizado pela CONTRATANTE a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.

Parágrafo segundo – O valor dos insumos correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita às seguintes condições:

- a) Dar prioridade à Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, para as solicitações dos serviços contratados.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no Projeto da empresa, inclusive com a manutenção dentro de seu quadro de pessoal, de técnicos devidamente qualificados.
- c) Apresentar mensalmente Relatório das atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 29 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme disposições previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Relatório das atividades desenvolvidas e da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

- a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com a União, Estado, Município, FGTS e Trabalhista;
- b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05- Secretaria Municipal de Educação		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2017 – Manutenção da Secretaria de Administração		40.000,00
	2097- Gestão das Ações do Ensino Fundamental		10.000,00
	2070- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		8.500,00
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- a) – Advertência;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 9ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10 - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 11 - O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 001/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 12 - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 13 - A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

CLAUSULA 14 – A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar recurso humano, técnicos, para o setor contábil, em número suficiente e com capacidade intelectual capaz de executar os serviços técnicos de assessoria e consultoria em gerenciamento administrativo e financeiro no monitoramento de obras nas plataformas SINCOV, SIMEC-Obras 2.0 e SISMOB, objeto deste contrato;

CLÁUSULA 15 – Para os trabalhos executados fora da sede do Contratante, todos os custos com alimentação, com passagem terrestre e área, hospedagem, combustíveis, materiais de expedientes e estrutura logística serão por conta da CONTRATANTE;

CLÁUSULA 16 – A CONTRATANTE se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 17 – A CONTRATANTE se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e, fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 18 - O Pessoal designado pela CONTRATADA para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 19– Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 20 - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 21 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 22 - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 23 - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 24 - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Alan Antônio Vieira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Hoffmann Consultoria EIRELI

CNPJ nº 12.310.201/0001-74

Claudio Felipe Hoffmann Junior

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____